

LEI Nº 1980, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

**Altera dispositivos da Lei
nº 1.180, de 16 de dezembro de
1993 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO

Faço saber a todos os habitantes do Município de Ouro que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º ...

...

III - Secretaria:

- a) da Administração e Fazenda;
- b) da Educação, Cultura e Desporto;
- c) da Saúde e Ação Social;
- d) de Transportes;
- e) de Urbanismo, Obras e Habitação;
- f) da Agricultura e Meio Ambiente; e
- g) da Indústria, Comércio e Turismo.

...

CAPÍTULO VI

Da Secretaria da Administração e Fazenda"

"Art. 11 A Secretaria da Administração e Fazenda é a unidade incumbida para gerenciar as atividades administrativas, financeiras e de planejamento, por intermédio de suas diretorias e departamentos:

I - ...

...

V - Contadoria Geral do Município;

VI - Diretoria Geral de Finanças:

- a) Departamento de Tributação e Fiscalização; e
- b) Departamento Financeiro.

VII - Diretoria de Geral de Planejamento e Informática."

"Art. 19 À Diretoria Geral de Finanças, sob a orientação do Secretário de Administração e Fazenda, compete, precipuamente:

I - dirigir e fazer executar as atividades financeiras do Município;

..."

"Art. 23 ...

...

III - Comissão Municipal de Esportes;

...

Seção III
Comissão Municipal de Esportes"

"Art. 26 A Comissão Municipal de Esportes compete basicamente:

...

CAPÍTULO X
Da Secretaria de Urbanismo, Obras e Habitação"

"Art. 34 A competência básica da Secretaria de Urbanismo, Obras e Habitação se constitui, fundamentalmente, no planejamento, na execução da urbanização e obras públicas, e promover ações de desenvolvimento habitacional; subdividida pelo:

...

Subseção VI
Do Departamento de Habitação"

"Art. 41 Ao Departamento de Habitação, compete principalmente:

I - planejar e organizar o desenvolvimento de programas que estabeleçam soluções viáveis à habitação no Município;

II - buscar junto aos órgãos do Estado, da União e da iniciativa privada, recursos de ordem técnica e financeira para implantação de moradias populares às pessoas

carentes do Município; e

III - organizar cadastro de todas as famílias carentes do Município, visando a implantação de programa mínimo de habitação."

"Art. 41 ...

Parágrafo único. O Departamento de Habitação será apoiado pelo Conselho Municipal de Habitação que tem por objetivo deliberar, fiscalizar e assessorar no desenvolvimento de programas habitacionais.

CAPÍTULO XII

Da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo"

"Art. 48 A competência básica da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é a execução de ações que visem o desenvolvimento econômico do Município, e compreende:

...

Da Secretaria de Transportes"

"Art. 53 A Secretaria de Transportes têm por objeto a manutenção das estradas vicinais do Município, a qual lhe compete:

I - executar a implantação, a conservação e o revestimento primário das rodovias públicas da rede viária do interior do Município;

II - construir e conservar bueiros e pontilhões;

III - execução e melhoria de acesso à propriedade rural;

IV - execução da sinalização rodoviária do interior do Município; e

V - articular-se com entidades públicas ou privadas, objetivando a celebração de ajustes para a execução da política rodoviária do interior do Município."

Fica, para o exercício de 2005, mantida a estrutura orçamentária vigente, atribuída a responsabilidade de gestão ao secretário que assumir a Secretaria responsável pela unidade orçamentária.

Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, os seguintes cargos:

I - Assessor de Planejamento, código 016, Nível PCM-03;

II - Diretor de Saúde e Ação Social, código 081, Nível PCM-03;

III - Assessor de Gabinete, código 092, Nível PCM-10;

IV - Responsável pela Usina de Reciclagem de Lixo, código 095, Nível PCM-10;

V - Responsável pelo Serviço de Urbanização, código 096, Nível PCM-10; e

VI - Responsável pela Ordenação das Atividades de Desporto e Turismo, código 097, Nível PCM-10.

Ficam criados, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, os seguintes cargos:

I - Administrador, código 106, Nível ATS-04, Grupo Atividades Técnicas Superior, com 1 (uma) vaga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e com vencimentos de R\$ 1.590,19;

II - Diretor de Saúde, código 107, Nível PCM-03, Grupo Pessoal Comissionado do Município, com 1 (uma) vaga, dedicação exclusiva, e com vencimentos de R\$ 1.287,64;

III - Diretor de Ação Social, código 108, Nível PCM-03, Grupo Pessoal Comissionado do Município, com 1 (uma) vaga, dedicação exclusiva, e com vencimentos de R\$ 1.287,64;

Fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I - Quadro de Pessoal da Administração Direta: Quadro de Pessoal Permanente com a respectiva carga horária e habilitação necessária, e Cargos Comissionados;

II - Anexo II - Tabela de Níveis de Vencimentos; e

III - Anexo III - Descrição dos Cargos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 7º, o art. 12, o art. 17, o inciso VI do art. 34, o art. 35, o inciso IV do art. 36, o inciso V do art. 37, o inciso do art. 38, o inciso XI do art. 39, o inciso II do art. 40, o inciso VI do art. 42, os incisos I e V do art. 48 e o art. 49 da Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC, 24 de março de 2005.

José Camilo Pastore
Prefeito Municipal

Amarildo Antônio Lago
Sec. Mun. da Administração e Negócios Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Grupo ATIVIDADE TÉCNICA SUPERIOR - ATS

Cód.	Cargo	Nível	Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação
106	Administrador habilitação Empresas.	ATS-04	01	40 horas	Ensino Superior, com em Administração de

expandir tabela

Grupo PESSOAL COMISSIONADO DO MUNICÍPIO - PCM

Cód.	Cargo	Nível	Vagas	Carga Horária Semanal
107	Diretor de Saúde	PCM-03	01	Dedicação exclusiva
108	Diretor de Ação Social	PCM-03	01	Dedicação exclusiva

expandir tabela

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Grupo ATIVIDADE TÉCNICA SUPERIOR - ATS

Código (R\$)	Cargo	Nível	Vencimento
106	Administrador	ATS-04	1.590,19

expandir tabela

Grupo PESSOAL COMISSIONADO DO MUNICÍPIO - PCM

Código (R\$)	Cargo	Nível	Vencimento
107	Diretor de Saúde	PCM-03	
1.287,64			
108	Diretor de Ação Social	PCM-03	
1.287,64			

expandir tabela

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. Grupo Atividades Técnicas Superior - ATS

1.1. Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário;

1.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

1.3. Condições para Ingresso: Concurso de Provas ou Provas e Títulos;

1.4. Descrição das atribuições:

1.4.1. Administrador:

- pesquisar dados e proceder a estudos comparados, visando a projeções do serviço, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- analisar atos e fatos técnicos e administrativos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes a sua área de atuação;
- analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes a sua área de atuação;
- propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas funções;
- executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- prestar assessoria e, ou, consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- estudar e acompanhar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e da lei orçamentária anual e sua execução físico-financeira;
- acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- estudar e acompanhar o exame crítico da conjuntura econômico-financeira a fim de

adequar a ela a produtividade das fontes de receita;

- elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades administrativas; e
- estudar e analisar os programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas.

2. Grupo Pessoal Comissionado do Município - PCM

2.1. Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário;

2.2. Carga Horária: Dedicção integral;

2.3. Condições para Ingresso: Nomeação pela autoridade competente;

2.4. Habilitação: Ser alfabetizado;

2.5. Descrição das atribuições:

- os servidores compreendidos neste grupo dirigem e coordenam órgãos ou unidades específicas da Administração Municipal, processam, executam e opinam sobre assuntos legais e jurídicos do Poder Público Municipal, assessoram na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional, além da participação de grupos e/ou comissões de nível estratégico.

- representam o Chefe do Poder Executivo, assumem funções de ordenador de despesas quando delegada, supervisionam as demais atividades administrativas, assessoram nos trabalhos de divulgação das atividades da Administração, no planejamento, na arrecadação de tributos, no relacionamento parlamentar, nas ações de cunho comunitário, no controle financeiro, nas relações com a juventude, no comando de atividades educacionais, no assessoramento pedagógico e cultural, na atividade geral, voltada à comunidade.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2018